

3.1.4.0 08 Encargos Diversos  
0500 Aluguéis de imóveis .. . . . . 189.221

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo  
Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 45.690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão, duzentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:

**INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO**  
VERBA N. 251

		Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 08	Serviços de Terceiros	
0424	Conservação e manutenção de diversos equipamentos e instalações .. . . . .	1.200.000

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

**INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO**  
VERBA N. 251

		Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0 08	Serviços de Terceiros	
0443	Estudos, pesquisas, ensaios e análises .. . . . .	1.200.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo  
Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 45.691, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão, duzentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:

**INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO**  
VERBA N. 251

		Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 08	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0116	Adicional por tempo de serviço .. . . . .	1.200.000

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

**INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO**  
VERBA N. 251

		Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 08	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0101	Mensalistas .. . . . .	1.200.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo  
Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 45.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:

**INSTITUTO DE BOTANICA**  
VERBA N. 240

		Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 23	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0140	Diárias .. . . . .	1.500.000

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

**INSTITUTO DE BOTANICA**  
VERBA N. 240

		Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 23	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0101	Mensalistas .. . . . .	1.500.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo  
Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1965.  
Miguel Sansigolo — —Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 45.693, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965**

Da nova redação ao artigo 2.º do Decreto n. 44.640, de 16 de março de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2.º do Decreto n. 44.640, de 16 de março de 1965:

“Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior, observarão segundo as categorias econômicas e funções, a seguinte classificação orçamentária:

Econômica	Função	Especificação	Cr\$
3.0.0.0		Despesas Correntes	
3.2.0.0		Transferências Correntes	
3.2.7.0	11	Juros da Dívida Pública	
3.2.7.1		Fundada Interna .. . . . .	1.606.619.266
4.0.0.0		Despesas de Capital	
4.3.0.0		Transferências de Capital	
4.3.1.0	11	Amortização da Dívida Pública	
4.3.1.1		Fundada Interna .. . . . .	793.380.734
Total .. . . . .			2.400.000.000*

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo

Alberio de Zagottis — respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo — —Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 45.694, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 380.000 (trezentos e oitenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social:

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
VERBA N 161

		Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 70	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	

0030 — Substituições em geral .. . . . . 380.000

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
VERBA N 161

		Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 70	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	

0016 — Adicional por tempo de serviço .. . . . . 380.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo

Jairo Cavalheiro Dias

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo — —Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 45.695, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965**

Cria e regulamenta gratificação dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, designadas para os serviços de operação e manutenção dos ferry-boats

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, titulares de cargos ou funções de Arrais, Motorista Naval e Marinheiro, em exercício nos ferry-boats, farão jus a uma gratificação por veículo transportado, na forma regulamentada neste Decreto.

Artigo 2.º — A gratificação por veículo na travessia por ferry-boats de Santos a Guarujá, será determinada mediante a multiplicação do coeficiente 0,00014 pela referência numérica dos servidores das carreiras e funções mencionadas no artigo anterior.

§ 1.º — Nas travessias por ferry-boats de Guarujá a Bertoga, São Sebastião a Ilhabela e Litoral Sul, o coeficiente de multiplicação a que se refere este artigo é de 0,0007.

§ 2.º — A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder mensalmente, ao valor da referência numérica dos servidores.

Artigo 3.º — A gratificação a que se refere o artigo 2.º é extensiva aos servidores que exercem a função de Encarregado de Fiscalização de Ferry-Boats.

§ 1.º — Para o cálculo dessa gratificação será considerada a média aritmética dos veículos transportados no turno de serviço, considerando-se apenas números inteiros e desprezando-se as frações inferiores a meio.

§ 2.º — Para o cálculo de gratificação dos servidores referidos neste artigo, aplicam-se os coeficientes e o critério estabelecido no artigo 2.º e seus parágrafos.

Artigo 4.º — Quando os servidores mencionados no artigo 1.º, por necessidade de serviços, trabalharem em mais de um turno no mesmo dia, além das gratificações a que se referem os artigos anteriores, perceberão esses dias em dobro.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que exercem a função de Encarregado de Fiscalização de Ferry-Boats.

Artigo 5.º — Serão convocados para prestação de serviços extraordinários noturnos, aos sábados, domingos e feriados, os servidores julgados indispensáveis aos serviços de operação e manutenção dos Ferry-Boats.

Parágrafo único — Compete ao Sr. Diretor Geral fazer essa convocação, mediante pedido justificativo da autoridade responsável pela manutenção dos ferry-boats.

Artigo 6.º — O serviço extraordinário de que trata o artigo anterior, será pago em dobro.

§ 1.º — As horas efetivamente trabalhadas nesse serviço extraordinário não poderão ultrapassar a 100 (cem) mensais.

§ 2.º — Para o disposto neste artigo o vencimento/hora deve ser calculado na forma prevista no artigo 156, do Decreto n. 31.438 de 22 de março de 1958.

Artigo 7.º — As gratificações a que se referem os artigos anteriores, incorporam-se aos proventos, na aposentadoria quando os servidores a tenham percebido, consecutivamente, nos últimos cinco anos que a precedem.

Parágrafo único — O valor da gratificação a ser considerado na incorporação, será a média aritmética da gratificação percebida nos meses do último ano de efetivo exercício.

Artigo 8.º — As despesas com a execução do presente Decreto, correrão à conta dos recursos próprios do Departamento de Estradas de Rodagem.